



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de suporte técnico e atualizações corretivas e evolutivas para as licenças corporativa e módulo de integração do software @EDI Enterprise de propriedade do TSE, por um período de 12 meses, conforme especificações e prazos constantes deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O TSE vem utilizando com sucesso o software @EDI Enterprise para apoiar o controle de transferência de arquivos entre as diversas unidades da Justiça Eleitoral. Trata-se de ferramenta relevante para integração de fluxos de trabalho que exigem a movimentação de arquivos entre Cartórios Eleitorais e o TSE.

2.2. Após pregão eletrônico com ampla concorrência, o software @EDI Enterprise foi adquirido pelo TSE por meio do Contrato 142/2010. Encontra-se instalado em mais de 30 mil estações de trabalho da Justiça Eleitoral, espalhadas em todo o país e funciona de forma integrada a sistemas relevantes a exemplo do ELO (cadastramento biométrico) e sistema SPCE (prestação de contas eleitorais).

2.3. O suporte e atualização tecnológica para o software @EDI Enterprise encerrou-se em novembro de 2020, com o término do Contrato TSE 62/2015.

2.4. Uma nova contratação faz-se necessária, a fim de que possa ser realizado o suporte a este sistema estruturante da Justiça Eleitoral, assegurando sua plena funcionalidade e compatibilidade com os sistemas operacionais em que está instalado e com os sistemas aos quais está integrado.

2.5. Sem o serviço de suporte e atualização, o software adquirido pelo TSE perderá paulatinamente sua funcionalidade, haja vista que as demais tecnologias continuarão evoluindo (evolução dos bancos de dados, tecnologias de rede, versões de sistemas operacionais, etc.), enquanto o software @EDI Enterprise ficaria parado na versão de novembro de 2020.

2.6. Outrossim, há planos de utilização do citado software na integração de processos de transferência de arquivos com outros órgãos da Administração Pública Federal, associados ao projeto de Governo Digital e identificação do cidadão.

2.7. Há, portanto, alta relevância na contratação de serviços de suporte técnico e atualizações corretivas e evolutivas para esse software.

3. VISÃO GERAL

3.1. O presente Projeto Básico aplica-se às seguintes licenças de software de propriedade do TSE e outrora suportadas por meio do Contrato TSE 62/2015:

3.1.1. Módulo de Integração da Plataforma @EDI Enterprise;

3.1.2. Licença corporativa da Plataforma @EDI Enterprise

3.2. Os serviços a serem prestados para os softwares listados acima compreendem:

3.2.1. **Suporte técnico:** atendimento remoto ou presencial realizado pelo fabricante para tratar de eventuais problemas no funcionamento do software em decorrência de falhas de engenharia do produto, problemas de integração com sistemas do TSE ou para dirimir dúvidas sobre o uso do produto. Difere de outros serviços que podem ser prestados por revendedores, ou pelo próprio fabricante, que têm caráter de consultoria ou de atendimento técnico para intervir no ambiente computacional para resolver situações decorrentes de mau uso do software.

3.2.2. **Manutenção do software (Correção de erros):** disponibilização, por parte do fabricante, de componente de software (*bug fix*) com vistas a corrigir um comportamento disfuncional do software, derivado de engenharia do produto, e que é aplicado sobre uma determinada versão. A correção de erros deverá ser realizada sem custos adicionais, durante o período em que vigor o suporte técnico.

3.2.3. **Atualização de versões:** disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. SUPORTE TÉCNICO

4.1.1. Os serviços de suporte técnico serão realizados por doze meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1.1. Os serviços de suporte aplicar-se-ão às **licenças** indicadas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Projeto básico

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer acesso a sistema de suporte on-line, que permita a abertura e acompanhamento de chamados.

4.1.3. Deverá fornecer acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte no sistema informatizado.

4.1.4. Deverá ainda fornecer um número de telefone para suporte técnico, disponível em horário comercial, em dias úteis, para fins de acompanhamento de chamados.

4.1.4.1. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa

4.1.5. A CONTRATADA deverá, mediante abertura de chamado de suporte técnico pelo TSE, realizar as seguintes atividades:

4.1.5.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;

4.1.5.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos que fazem parte do sistema;

4.1.5.3. Interpretação da documentação dos produtos de software ofertados;

4.1.5.4. Resolução de problemas de desempenho e estabilidade do sistema;

4.1.5.5. Orientação quanto às melhores práticas para uso ou implementação dos produtos que fazem parte do sistema;

4.1.5.6. Apoio na recuperação de ambientes no caso de panes ou perda de dados;

4.1.5.7. Apoio para a execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de software instalados;

4.1.5.8. Orientação para a identificação de problemas e causa de falhas na solução;

4.1.5.9. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da TSE que façam uso efetivo das funcionalidades de software que compõe a solução.

4.1.6. Para cada chamado, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

4.1.6.1. Número do chamado;

4.1.6.2. Data e hora do chamado;

4.1.6.3. Severidade do erro.

4.1.6.3.1. Será considerado de severidade ALTA o chamado relacionado a evento de interrupção do funcionamento da solução.

4.1.6.3.2. Será considerado de severidade BAIXA o chamado relacionado a evento que não tenha ocasionado interrupção do funcionamento da solução.

4.1.7. A CONTRATADA somente poderá finalizar cada atendimento efetuado após a homologação do responsável técnico do CONTRATANTE.

4.1.8. Ao concluir o chamado deverá ser emitido, relatório da causa do problema e da solução que foi adotada para o seu restabelecimento, apresentando no mínimo:

4.1.8.1. Número do chamado;

4.1.8.2. Data e hora de abertura chamado;

4.1.8.3. Severidade do erro;

4.1.8.4. Descrição do problema;

4.1.8.5. Solução de contorno aplicada;

4.1.8.6. Solução definitiva aplicada;

4.1.8.7. Data e hora do encerramento do chamado;

4.1.8.8. Responsável pelo encerramento.

4.1.9. Os prazos para atendimento aos chamados são:

~~4.1.9.1. Chamados de severidade ALTA, primeiro dia útil subsequente ao de abertura do chamado,~~
2019.00.000011595-8

Documento nº 1586731 v4

4.1.9.2. Chamado de severidade BAIXA: até 30 dias corridos contados da abertura do chamado.

4.1.10. A CONTRATADA deverá garantir que o TSE possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.

4.1.11. O TSE se reserva o direito de efetuar conexão dos softwares listados neste Projeto Básico, com produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade entre os produtos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de justificativa para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação do serviço de suporte técnico e de demais compromissos previstos no Contrato.

4.1.11.1. A título de exemplo, citamos: conexão da solução a outros elementos ativos de rede (firewall, balanceadores, switches) Projeto Básico, instalação de agentes de monitoração para verificar performance e funcionamento da solução, dentre outros.

4.1.12. Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir relatório de atendimentos e de serviços, consolidando as informações dos serviços prestados.

4.2. MANUTENÇÃO DO SOFTWARE (Correção de erros)

4.2.1. A Contratada deverá fornecer GRATUITAMENTE todas as correções de erros do software (também conhecidas como patches, "bug fixes" ou atualização corretiva) durante o período em que vigor o suporte técnico da solução.

4.2.1.1. Caso, em decorrência de algum chamado de suporte, venha a ser identificado algum "bug", o fornecimento de versão corretiva de software deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o TSE.

4.2.1.2. Caso a interrupção no funcionamento do software venha a se dar por "bug", solução de contorno deverá ser aplicada considerando-se prazos estabelecidos 4.1.9 deste Projeto Básico

4.2.1.3. Uma solução definitiva deverá ser fornecida mediante atualização corretiva a ser provida no prazo de 90 dias corridos, contados da abertura do chamado de suporte.

4.3. ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

4.3.1. A Contratada deverá fornecer todas as novas versões dos softwares que compõem a solução.

4.3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, a versão mais atual de software;

4.3.1.2. As novas versões dos softwares devem ser fornecidas ao TSE no prazo máximo de 30 dias corridos contados da sua homologação e publicação pelo fabricante.

4.3.2. A Contratada deverá, para cada nova versão de software, fornecer acesso digital a todos os manuais e descrição de todos os procedimentos operacionais de manutenção do sistema, detalhando cada rotina envolvida para a sua utilização no ambiente do TSE.

5. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Assegurar o pleno licenciamento e utilização regular de todos os processadores disponíveis na nova infraestrutura de processamento biométrico do Cadastro Nacional de Eleitores;

5.2. Assegurar a continuidade do processo de depuração do Cadastro Nacional de Eleitores por meio da comparação de registros biométricos, apontando duplicidades de registros;

5.3. Permitir a disponibilização, com suporte técnico, de ferramentas de consulta e cadastramento biométrico à Justiça Eleitoral e aos órgãos com os quais o TSE possua cooperação técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de suporte técnico, manutenção do software e atualização de versões serão realizados a partir do início da vigência do contrato e pagos mensalmente.

6.2. O pagamento mensal dar-se-á mediante valores fixos mensais, sobre os quais poderão recair glosas conforme descumprimento de níveis de serviços detalhados na Seção 7 deste Projeto Básico.

2019.00.6680113-8

Documento nº 1586731 v4

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

A contratada deverá envia esforços para atender aos seguintes níveis de serviço:

7.1. **Indicador 1:** nível de indisponibilidade dos serviços causado por problemas do software.

7.1.1. Finalidade: Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas de negócio da Justiça Eleitoral.

7.1.2. O que mede: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos serviços, causados por problemas no software.

7.1.3. Periodicidade: Mensal.

7.1.4. Responsável: Coinf/STI.

7.1.5. Racional de cálculo: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos serviços versus Período de disponibilidade acordado nas áreas de negócio da JE.

7.1.6. Fórmula: $PDS = (QHIS * 100) / 1-QHDA$, sendo:

PDS: Percentual de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHIS: Quantidade de Horas de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHDA: Quantidade de Horas de Disponibilidade Acordadas.

7.1.7. Resultado: Percentual (menor melhor)

7.1.8. Fonte: Ferramenta de gerenciamento de serviço de TI.

7.1.9. Meta: menos de 5% de horas de indisponibilidade

7.1.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por hora de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de tolerância permitido.

7.1.11. Este indicador se aplica até o limite de 10% de indisponibilidade total. A partir de indisponibilidade superior à tolerada, incidirão, de forma cumulativa, as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

7.3. **Indicador 2:** Atraso no atendimento a chamados de suporte

7.3.1. Finalidade: Verificar se os chamados eventualmente abertos junto à contratada estão sendo atendidos dentro do prazo acordado.

7.3.2. O que mede: Total de dias de atraso no atendimento a chamados de suporte dentro do mês.

7.3.3. Periodicidade: Mensal.

7.3.4. Responsável: Coinf/STI.

7.3.5. Racional de cálculo: Somatório do número de dias de atraso no atendimento a todos os chamados do mês

7.3.6. Fórmula: $DAC = \text{Somatório } (N_DAx)$, sendo:

DAC: Total de dias de atraso no mês

N_DAx: Número de dias de atraso no atendimento ao chamado de número x;

7.3.7. Resultado: numérico

7.3.8. Fonte: Relatório de controle de abertura e fechamento de chamados

7.3.9. Meta: menos de 3 dias de atraso dentre todos os chamados do mês.

7.3.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por dia adicional de atraso que superar a meta tolerada.

7.3.11. Este indicador se aplica até o limite de 20 dias de atraso. A partir de atraso superior ao tolerado, incidirão, de forma cumulativa, as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

8. PREÇOS ESTIMADOS

8.1. Os preços deverão ser praticados conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	1.1	Suporte técnico do fabricante com garantia de atualização de versões para o módulo de Integração da Plataforma @EDI Enterprise	12	meses	R\$	R\$
		1.2	Suporte técnico do fabricante com garantia de atualização de versões para a licença corporativa da Plataforma @EDI Enterprise	12	meses	R\$	R\$
Valor Global							R\$

2019.00.000011595-8

Documento nº 1586731 v4

9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega.

9.1.2. No momento da entrega de cada um dos relatórios mensais de suporte será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão previamente designados.

9.1.1.2. O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.1.3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de três (três) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

9.1.3.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do serviço contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Projeto e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas nesse Projeto Básico;

9.1.3.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

9.1.4. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou pelo demandante de um chamado de suporte e cumprir as obrigações pendentes em até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

9.1.4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

9.1.4.1. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devidamente comprovada.

9.1.5. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.2. PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais pela contratada e emissão de Termo de Aceite Definitivo pelo fiscal administrativo do Contrato.

9.2.1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

9.2.1.3. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 7 deste Projeto Básico;

9.2.1.4. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

9.2.1.5. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

10.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

10.1.3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme modelo constante do ANEXO I-V.

10.1.3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

10.1.3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

10.1.3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

10.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

10.1.6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitem ter acesso às dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

10.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

10.1.8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10.1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

10.1.10. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

10.1.11. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

10.1.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.1.12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.13.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.14. Assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo Anexo I-III e Anexo I-IV, respectivamente, deste Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações do Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

10.2.3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

10.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

10.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com defeito.

10.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

10.2.7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a Contratada e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foi previsto nesta contratação os seguintes critérios de sustentabilidade:

11.1.1. Critérios a serem atendidos **antes** da assinatura do ajuste:

11.1.1.1. A contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

11.1.1.1.1. A forma de comprovação de atendimento pode ser realizada através da verificação do nome da empresa em lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

11.1.1.2. A contratada, ou seus dirigentes, não deve ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

11.1.1.2.1. Para verificação sobre condenações, a licitante adjudicatária deverá apresentar a Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da **Justiça Federal e da justiça comum**, em seu nome, assim como de seus dirigentes.

11.2.1. Critérios a serem atendidos **durante** a execução contratual, na qualidade de contratada:

11.2.1.1. Novas versões de software deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico (sem uso de mídia física).

11.2.1.2. Manuais e relatórios deverão ser fornecidos em meio eletrônico (sem impressão em papel).

11.2.1.3. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

11.2.1.4. Atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, o qual determina que empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

11.1.1.4.1. Para comprovação ao atendimento legal, o licitante deve apresentar Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, emitida pela [Secretaria de Inspeção do Trabalho \(SIT\)](#) por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

12.1 Da gestão do conhecimento tecnológico.

12.1.1 A gestão do conhecimento tecnológico será tratada com prioridade para todos os itens desta contratação, visando à manutenção do ciclo de vida das informações decorrentes da prestação dos serviços contratados (registro, armazenamento, divulgação e manutenção), tais como: documentações, configurações e demais informações.

12.1.1.1 A gestão deverá possibilitar o compartilhamento do conhecimento necessário ao pleno funcionamento desses serviços, o repasse desse conhecimento aos futuros servidores e prestadores de serviços do Contratante e a garantia da independência do Contratante no tocante às informações técnicas e operacionais.

12.1.2 Todos os dados, procedimentos, lições apreendidas, documentos, informação da metodologia aplicada, informação da tecnologia empregada, outras ferramentas e procedimentos que forem necessários à execução de procedimentos técnicos e/ou decorrentes desses, vinculados à execução contratual, deverão ser registrados em Base de Conhecimento fornecida pelo Contratante.

12.1.3 A documentação dos procedimentos deverá ser revisada e atualizada por parte da Contratada sempre que houver uma modificação nas rotinas de execução ou quando o Contratante propuser alguma alteração.

12.1.4 A Contratada deverá atuar para que seus profissionais alocados na prestação de serviços atuem na gestão do conhecimento, sendo responsáveis por manter a base de conhecimentos atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços do Contratante.

12.1.5 Em princípio, todas as atividades executadas e contratadas devem ser devidamente documentadas, conforme critérios e padrões definidos pelo Contratante, salvo aquelas consideradas como de conhecimento técnico notório ou de cunho meramente repetitivo, que serão definidas pelos fiscais técnicos em momento anterior à abertura da Ordem de Serviço.

12.1.6 A gestão do conhecimento tecnológico constitui fator indispensável ao processo de continuidade do fornecimento da solução de TI em caso de eventual interrupção contratual.

13. SANÇÕES

13.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo

superior a 2 (dois) anos;

Documento nº 1586731 v4

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

13.2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	0,5 % do valor do Suporte mensal
03	1 % do valor do Suporte mensal
04	0,05% do valor do Contrato
05	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	04
02	Atrasar a entrega de novas versões de software ao TSE	Por dia	15 (quinze) dias corridos	02
Para os itens seguintes, deixar de:				
02	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas	Por ocorrência	4 ocorrências	01
03	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	3 ocorrências	01
04	Substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço	Por ocorrência	4 ocorrências	01
05	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas,	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	02
06	Cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	03
07	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução	Por ocorrência	5 ocorrências	03
08	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso	Por dia	7 ocorrências	05
09	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade ALTA	Por dia	5 ocorrências	03
10	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade BAIXA	Por dia	3 ocorrências	02
11	Cumprir os limites estabelecidos nos níveis de serviço constantes da Seção 7 do Projeto Básico	Por ocorrência	4 ocorrências	03

13.4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

13.4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a CONTRATADA estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

13.5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

13.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

13.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13.9. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

13.10. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito

13.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14. VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da lei.

ANEXO - I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:		CNPJ:			
Endereço:		Cidade:		CEP:			
				Tel./Fax:			
LOTE	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	1.1	Suporte técnico do fabricante com garantia de atualização de versões para o módulo de Integração da Plataforma @EDI Enterprise	12	meses	R\$	R\$
		1.2	Suporte técnico do fabricante com garantia de atualização de versões para a licença corporativa da Plataforma @EDI Enterprise	12	meses	R\$	R\$
Valor Total							R\$
* A empresa deve detalhar a especificação do objeto a ser fornecido ou prestado.							
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto Básico. iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto e seus Anexos							
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de ____ (<não inferior a 60 dias>) dias.							
Local e data							
Nome do Responsável Legal							
Cargo/Função							

ANEXO I-II - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE			
Contrato nº:			
Contratante:			
Contratada:			
Período apurado:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	CRITÉRIO	SIM	NÃO
1	A contratada disponibilizou meios de contato para suporte durante o período de referência?		
2	A contratada manteve equipe de suporte?		
3	Foi entregue relatório mensal?		
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 14 TSE, de 18/12/2017, que houve prestação do serviço mensal de suporte e que foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com o Anexo I-II (LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE). Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Projeto Básico correspondente ao Contrato supracitado.			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE			
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO		

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE			
CONTRATADA:			
CNPJ:			
CONTRATO:			
OBJETO:			
FISCAIS:			
PERÍODO APURADO:			
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
1	Houve disponibilização dos meios de contato para abertura de chamado de suporte junto à contratada?		
2	O serviço foi prestado em conformidade com o Projeto Básico e os termos contratuais?		
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
3	Houve atraso no atendimento a chamados de suporte?		
4	Houve alguma situação que merecesse anotação de advertência para a contratada?		
5	Houve indisponibilidade do sistema?		
6	Em caso de indisponibilidade do sistema, o causador foi a contratada?		
ANÁLISE DOS ASPECTOS REFERENTES A OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
7	Houve lançamento de nova versão de software durante o período?		
PARECER DA FISCALIZAÇÃO			
	A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)		
	A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
	NÃO HOUE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO		
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO			
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Edital, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:			
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO		
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO		

ANEXO I-III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A contratada, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, sediada em _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, compromete-se a observar o presente Termo de Confidencialidade em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva do TSE fornecidas à contratada para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ____/20__.

Subcláusula primeira – A contratada reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TSE, tem acesso a informações que pertencem ao TSE, que tanto devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações controladas abrangem toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a contratada ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula primeira – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a contratada deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo TSE. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TSE, as informações controladas reveladas.

Subcláusula primeira – A contratada deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula segunda – A contratada deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo de Confidencialidade.

Subcláusula terceira – A contratada obriga-se a informar imediatamente ao TSE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TSE, sujeitará a contratada, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TSE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive a rescisão do contrato firmado entre o TSE e a contratada sem qualquer ônus para o TSE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A contratada devolverá imediatamente ao TSE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, conforme este Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TSE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Confidencialidade, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TSE.

Por estarem de acordo, a contratada, por meio de seu representante, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Assinatura

(Representante da empresa)

Assinatura

(Representante do TSE)

ANEXO I-IV -TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Tribunal em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência de meu contrato de trabalho.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente.

Estou ciente de que esse Termo se refere a todas as informações do Tribunal – dados, processos, informações, documentos e materiais – seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão, etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o Tribunal tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e data:

Empresa:

Nome:

CPF: - RG:

Assinatura: _____

ANEXO I-V - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa **Nome da Empresa**, com sede na **Endereço da empresa**, na cidade de **Cidade**, (UF), CNPJ nº **000.000.000/0000-0**, neste ato representada pelo seu **Cargo do Representante**, Senhor(a) **Nome do Representante** portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Representante**, CPF nº **CPF do Representante**, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) **Nome do Colaborador**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Colaborador**, CPF nº **CPF do Colaborador**, para atuar como preposto no âmbito do **Contrato-TSE nº XX/2021**.

2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

- a) participar de reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato;
- b) ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;
- c) comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;
- d) agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;
- f) desenvolver outras atividades de responsabilidade da Contratada, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu contrato, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado.

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio do telefone **(DDD)00000-0000** ou do e-mail **email@email.com.br**.

4. A **Nome da Empresa** compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **14/04/2021, às 16:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1586731&crc=08F3DD34)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1586731&crc=08F3DD34](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1586731&crc=08F3DD34), informando, caso não preenchido, o código verificador **1586731** e o código CRC **08F3DD34**.

Criado por [cristiano.andrade](#), versão 4 por [cristiano.andrade](#) em 14/04/2021 15:39:34.